



COORDENAÇÃO
PARA A MULHER NO
DESENVOLVIMENTO

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE A FRAUDE

Maputo, Dezembro 2018



COORDENAÇÃO PARA A MULHER NO DESENVOLVIMENTO

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE A FRAUDE

Maputo, Dezembro de 2018

Ficha Técnica

Título: Política Anti-fraude

Propriedade: Fórum Mulher- Coordenação para a Mulher no Desenvolvimento

Nº de registo: 001/GABIFODG/1998

Layout e impressão: M&N Serviços, Lda.

Data de impressão: Dezembro de 2018

Rua Vila Namuali, nº 246, R/C - C.P. 3632,
Maputo, Moçambique

Tel./Fax: 258 21414037/ 258 823113920

Email: forum@forumulher.org.mz

Website: <https://forumulher.org.mz/>

Índice

1. Introdução	2
2. Objectivo da política	3
3. Definição da fraude	4
4. Tipos de Fraude	6
5. Categorias da fraude	7
6. Âmbito de Aplicação e Alcance da Política	5
7. Princípios desta política	5
8. Rigor Institucional contra a fraude	6
9. Acções que constituem Fraude	7
10. Sistema de Denúncia	9
11. Responsabilidades e Obrigação de colaboradores/ras incluindo membros ..	9
12. Canais e procedimentos de denúncia	11
13. Comunicação de actos de fraude	12
14. Investigação e Acesso a Informação	13
15. Medidas Disciplinares	15
16. Presunção de Boa-Fé e Ausência de Represálias	15
17. Vigência	14
18. Disseminação	16
19. Revisão	16
20. Disposições finais	16

(PREÂMBULO)

O **Fórum Mulher** – Coordenação para a Mulher no Desenvolvimento, é uma rede de organizações e instituições nacionais e internacionais sem fins lucrativos que trabalha em prol dos Direitos Humanos das Mulheres, com uma perspectiva feminista.

Criado em 1993 com a visão de “Lutar por uma sociedade justa, com igualdade de género e em defesa dos Direitos Humanos das Mulheres” e a sua missão é “Lutar por transformar os valores e determinantes sócio culturais que perpetuam a subordinação das mulheres, desafiando as relações hierárquicas de poder entre mulheres e homens”.

Na sua actuação, o Fórum Mulher é guiado por princípios de justiça social, solidariedade, respeito pela igualdade de género, autonomia das mulheres, integridade, honestidade, transparência, imparcialidade, independência, isenção e bom senso da sociedade no geral.

O Fórum Mulher repudia veementemente, a toda e qualquer prática de actos fraudulentos ou ilegais, pois estas são vistas como um mal que inibe os esforços rumo ao desenvolvimento da mulher em particular e da sociedade no geral.

Não é possível desenvolver uma sociedade enquanto reina um espírito de engano, dolo e falta de honestidade nas relações institucionais. Daí a necessidade da elaboração da presente política anti fraude, aprovada em Assembleia extraordinária de Outubro de 2017, como forma de prevenção de actos de fraude através da criação, manutenção, revisão periódica e disseminação de políticas, normas e procedimentos claros e simplificados para todo o nível de colaboradores/ras, membros e parceiros de implementação das acções do Fórum Mulher.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1 **(Objecto)**

1. A presente política tem por objecto a prevenção e combate a todos os tipos de fraude, incluindo a corrupção no Fórum Mulher.

Artigo 2 **(Objectivo)**

1. O objectivo geral desta política é promover um ambiente interno de transparência, integridade, honestidade e isenção onde a fraude é denunciada e investigada e os seus promotores são sancionados.
2. Os objectivos específicos são:
 - a) Promover e divulgar junto dos/as colaboradores/as, fornecedores, membros e parceiros uma cultura de prevenção e combate a fraude;
 - b) Desenvolver competências internas especificamente orientadas para prevenção e combate a fraude;
 - c) Reduzir o risco operacional e financeiro do Fórum Mulher;
 - d) Promover e controlar acções e mecanismos de alerta a fraude;
 - e) Promover um ambiente interno em que os actos fraudulentos são denunciados sem receio de represálias por parte dos denunciantes.

Artigo 3 (Âmbito)

Esta política aplica-se a qualquer facto que implique cometimento ou tentativa de cometimento dum fraude, seja por parte dum colaborador; fornecedor; membro, parceiro ou qualquer outra pessoa singular ou colectiva que tenha alguma relação institucional com o Fórum Mulher.

Artigo 4 (Definições)

As definições e os termos usados na presente Política Antifraude, constam do glossário em anexo, que dela fazem parte integrante.

CAPÍTULO II Dos Princípios

Artigo 5 (Princípios)

I. Os princípios abaixo indicados regulam a política antifraude do Fórum Mulher e têm como objectivo assegurar a sua aplicação efectiva:

- a) **Actuação proactiva:** O Fórum Mulher dará maior ênfase as actividades de prevenção, antes das acções reactivas de detecção, investigação e punição.
- b) **Integração e coordenação:** A organização garante manutenção de prioridade dum conjunto sistematizado de acções de controlo interno, normas, procedimentos, padrões e actividades integradas

visando a prevenção, detenção, apuramento de denúncias e combate a fraude e a corrupção, em alinhamento com a gestão de risco, práticas de boa governação organizativa interna e responsabilização.

- c) **Transparência:** O Fórum Mulher garante que vai manter um ambiente eticamente sã, canais de relacionamento internos e externos adequados que favoreçam o relato de suspeitas ao cometimento de irregularidades bem como para formalização de denúncias.
- d) **Princípio do contraditório:** O Fórum Mulher obriga-se a respeitar este princípio constitucionalmente consagrado na República de Moçambique.
- e) **Confidencialidade:** Este princípio, garante sem nenhuma reserva, o sigilo institucional sobre informação relacionada com a suspeita ou investigação da fraude, protecção dos direitos de todos os envolvidos na denúncia incluindo o denunciado, observando outras políticas internas e legislação em vigor.
- f) **Diligências:** Havendo fortes indícios/ou suspeita da existência de fraude será iniciado um processo de investigação com brevidade para fins de aferição da veracidade dos factos e termos subsequentes.
- g) **Imparcialidade:** O Fórum Mulher actua com justeza, sem preconceitos nem favoritismos.
- h) **Honestidade:** O Fórum Mulher actua com probidade, defendendo sempre a verdade em todos os seus actos.
- i) **Profissionalismo:** Todos os membros, parceiros e colaboradores do Fórum Mulher devem actuar com alto nível de profissionalismo e abraçarem as políticas internas e todos os instrumentos de governação, com zelo e dedicação.

CAPÍTULO III

Tipos, Acções e Categorias

Artigo 6

(Tipos de Fraude)

I. Esta política considera a seguinte tipologia de fraude:

- a) Fraude interna: Quando é cometida por colaboradores/ras do Fórum Mulher contra a própria organização

Nesta categoria, destaca-se a fraude ocupacional que é aquela em que um/a colaborador/a do Fórum ou de organizações membros aproveita-se dos privilégios e confiança relacionados com as suas funções no local de trabalho para intencionalmente e de forma desonesta tirar benefícios próprios em detrimento do Fórum Mulher ou de terceiros em qualquer sítio onde ele estiver.

- b) Fraude externa: Refere-se a qualquer fraude cometida por colaboradores/ras do Fórum Mulher (incluindo os provenientes de organizações membros), no âmbito do exercício das suas funções, contra qualquer entidade externa, seja particulares, servidores públicos, instituições públicas ou privadas.

Fraude intermédia: Aquela que prejudica ou visa prejudicar o Fórum Mulher ou qualquer entidade externa desde que seja cometida através dum/a facilitação dum/a colaborador/a, fornecedor, membros das organizações, ou outra parte com um vínculo contratual ou acordo por via de memorando de entendimento com o Fórum Mulher.

Artigo 7

Acções que constituem Fraude

Para a presente Política considera-se, entre outros, os seguintes actos de fraude:

- a) A manipulação intencional de políticas internas para favorecer ou prejudicar interesses individuais ou duma classe hierárquica em detrimento dos objectivos do Fórum Mulher;
- b) Uso de conhecimento prévio dos objectivos e planeamento organizacional para usurpar interesses actuais ou futuros da organização;
- c) O acto prejudicial intencional, de esconder qualquer informação de que o Fórum Mulher necessite para levar a cabo as suas acções;
- d) Qualquer tipo de negociação secreta com fornecedores para favorecer interesses pessoais ou de grupos em detrimento dos objectivos do Fórum ou das políticas internas;
- e) Manipulação de processos administrativos para favorecer interesses pessoais através de comissões, subfacturação, fraccionamento de processos e qualquer outra forma possíveis de manipulação de ma fé;
- f) Prestação de declarações falsas sobre qualquer trabalho do Fórum Mulher com objectivo de prejudicar a instituição ou obter ganhos pessoais;
- g) Forçar intencionalmente o acesso a informação confidencial, assim como a sua partilha com pessoas alheias à instituição ou indivíduos sem quaisquer vínculos com o Fórum Mulher;
- h) Divulgação prejudicial e não autorizada de operações que a organização leva ou pretende levar a cabo;
- i) Autorização e/ou recebimento intencional de pagamentos e/ou reembolsos por serviços não prestados, bens não recebidos ou despesas não incorridas em missão de serviço legítimo da instituição;
- j) A apropriação e/ou uso indevido dos recursos do Fórum Mulher para benefícios alheios;
- k) Entrega e / ou aceitação de ofertas, presentes ou qualquer item de

- valor que prejudique ou favoreça duma forma injusta o processo de tomada de decisão no âmbito organizacional;
- l) O uso indevido e/ou divulgação não autorizada de informação institucional para fins alheios a instituição ou que a prejudiquem.
 - m) Destruição, cancelamento, falsificação ou manipulação de qualquer documento, por motivações e/ou finalidades alheias ao interesse da organização incluindo, não se limitando a cheques, facturas, recibos, assinaturas, contratos, entre outros;
 - n) A obtenção de benefícios ou remuneração sob qualquer forma, resultante do uso indevido e/ou divulgação não autorizada de informação confidencial ou direitos de propriedade intelectual da organização ou dos seus colaboradores. A informação referida nesta alínea inclui pesquisas e artigos, mesmo quando a infracção for cometida pelos autores, desde que tenha sido no exercício das suas responsabilidades como colaboradores do Fórum Mulher;
 - o) Destruição propositada, eliminação, rectificação prejudicial ou uso inapropriado de registos, móveis, bens, equipamento que fazem parte do património;
 - p) Falsificação de relatórios narrativos, financeiros e orçamentos para ludibriar o público, incluindo doadores;
 - q) Encobrimento de actos fraudulentos em protecção dos prevaricadores ou para prejudicar ao Fórum Mulher. Os actos encobertos incluem os de toda a complexidade possível, por exemplo a facilitação de fuga de informação confidencial para indivíduos suspeitos, o acto de esconder evidências sobre um caso de fraude ou suspeita, mentir para proteger um indivíduo suspeito ou qualquer outra forma de encobrimento;
 - r) Aplicação voluntária de qualquer método prejudicial ou injusto no exercício das actividades do Fórum Mulher;
 - s) Envolvimento consentido em qualquer parceria de uma forma injusta.

- t) Favorecimento consentido e propositado, de qualquer parte, nos actos de negociações para compras de serviços ou bens, recrutamento de pessoal e / ou oficialização de qualquer relação;
- u) Qualquer outro acto que se enquadra na definição correcta da fraude.

Artigo 8 **(Categorias de Fraude)**

2. Esta política considera a seguinte categorização da fraude:
- a) **Furto:** Acontece quando alguém subtrai fraudulentamente uma coisa que lhe não pertença;
 - b) **Roubo:** É qualificada como roubo a subtracção da coisa alheia, que se comete com violência ou ameaça contra as pessoas.
 - c) **Extorsão:** Acto de obrigar alguém a tomar um determinado comportamento por meio de ameaça, verbal ou escrita, de fazer revelações ou imputações injuriosas ou difamatórias, ou a pretexto de as não fazer, extorquir a outrem violência e com objectivo de obter vantagens;
 - d) **Falsificação:** é o acto de copiar ou reproduzir ou adulterar, sem autorização, documentos, produtos ou serviços, de forma a obter vantagem;
 - e) **Conspiração:** o acto de associar se a um ou vários outros indivíduos para planificação ou materialização dum acto criminoso ou fraudulento;
 - f) **Conflito de interesse:** ocorre quando uma das partes envolvidas em um negócio ou qualquer disputa tem interesse oculto em favorecer a outra;
 - g) Interpretação ou representação falsa de factos materiais;
 - h) Violação de contratos e memorandos;

- i) **Violação de deveres fiduciários:** Ocorre quando um indivíduo encarregado em transmitir uma herança ou legado a outra pessoa na base de confiança expressa, viola o acordo em detrimento da contraparte.
- j) **Perjúrio:** Acção de perjurar ou pronunciar um juramento falso para prejudicar a outrem;
- k) **Obstrução de justiça:** Todos os actos ilícitos em que as pessoas participam para obstruir, impedir ou retardar a justiça;
- l) Reclamações e declarações falsas a agências privadas, estatais ou singulares;
- m) Negligência age com negligência aquele que, sendo capaz, segundo as circunstâncias, não proceder com o cuidado a que está obrigado;
- n) Ofertas ou recebimentos ilegais incluindo dos membros e beneficiários decorrentes de favores relacionados com prestação.

CAPÍTULO IV

Do Procedimento

Artigo 9

(Da Denúncia)

1. As denúncias de actos fraudulentos devem ser feitas com maior brevidade possível após a tomada de conhecimento.
2. A denúncia pode ser feita por escrito ou verbalmente, tanto sob forma de anonimato bem como sob identificação do denunciante, devidamente detalhada, incluindo o local da ocorrência da fraude ou do acto suspeito, data, a forma e identificação do indivíduo ou indivíduos em suspeita, e quando possível com apresentação de provas/evidências prévias.

Artigo 10

(Canais e procedimentos de denúncia)

- I. As denúncias devem ser canalizadas aos membros da direcção, tendo em conta o quadro que se segue:

Nível Hierárquico	A quem se deve reportar?
a) Fraude ou suspeita fundamentada de cometimento de fraude por colaboradores/ras do Fórum Mulher sem cargos de chefia	Deve ser reportada ao Conselho de Direcção através da Directora Executiva. Nos casos em que o denunciante não se sinta confortável em reportar directamente a directora, este pode reportar ao seu superior hierárquico que por sua vez irá encaminhar a Directora Executiva.
b) Fraude ou suspeita fundamentada de cometimento de fraude por indivíduos com cargo de chefia	Deve ser reportada ao Conselho de Direcção através da Directora Executiva. Nos casos em que o denunciante não se sinta confortável em reportar directamente a directora, este pode reportar ao seu superior hierárquico que por sua vez irá encaminhar a Directora Executiva.
c) Fraude ou suspeita fundamentada de cometimento de fraude por membros do conselho fiscal	Deve ser reportada ao Conselho de Direcção que por sua vez reportará à Assembleia-Geral através do presidente.
d) Fraude ou suspeita fundamentada de fraude cometida por outros membros do Conselho de Direcção.	Reporta-se ao Conselho Fiscal que por sua vez reportará à Assembleia-Geral através do presidente.
e) Fraude ou suspeita fundamentada de outros colaboradores.	Reporta-se à Direcção Executiva que por sua vez reportará ao Conselho de Direcção e este ao Conselho Fiscal.

2. O Conselho de Direcção, tem a responsabilidade de fazer seguimento de todos os casos reportados junto do Conselho Fiscal e ou Assembleia-Geral. Qualquer falta de seguimento de actos ou suspeitas reportados será considerada encobrimento e constitui acto fraudulento de acordo com alínea “u” da secção sobre actos que constituem fraude nesta política.

Artigo II **(Comunicação de actos de fraude)**

1. Os colaboradores que tiverem informação sobre suspeita de fraude não devem, em nenhum momento:
 - a) Contactar a pessoa suspeita num esforço para determinar factos;
 - b) Discutir o caso, facto, suspeita ou alegação com ninguém, a menos que seja solicitado pelo Conselho Fiscal ou outro órgão superior, ou a quem tiver sido confiado a condução da investigação;
 - c) Partilhar qualquer informação relevante com nenhuma pessoa que não seja parte da equipa de investigação.
2. Sempre que casos de fraude forem confirmados, estes devem ser partilhados com todos os colaboradores/ras e membros do Fórum Mulher, incluindo doadores.
3. Quando se justificar, alguns doadores podem ser informados sobre suspeitas, sem prejudicar o princípio de presunção de inocência.
4. Os doadores não podem interferir no processo autónomo de seguimento e investigação a não ser que o Fórum admita que tal interferência acrescente valor no processo.
5. Tal como não podem interferir no seguimento de casos em suspeita, os doadores também não podem tomar nenhuma medida que afecta

negativamente a parceria na base de alegação de fraude ainda não comprovada.

6. Os casos confirmados sobre fraude poderão ser comunicados a todos os doadores dentro de trinta dias da confirmação.

Artigo 12 **(Investigação e Acesso a Informação)**

- a) O Conselho Fiscal tem a responsabilidade de assegurar o seguimento e investigação de qualquer tipo de denúncia de suspeitas de fraude;
- b) A investigação só poderá iniciar após uma análise criteriosa dos fundamentos da denúncia;
- c) A investigação será feita pelo Conselho Fiscal;
- d) Sempre que se julgar necessário o Conselho Fiscal, poderá buscar assessoria independente ou dentro da rede, de pessoas qualificadas ou com competências na matéria;
- e) O Conselho Fiscal ou especialista contratado para investigação terá acesso livre, sem reservas, a toda a informação, documentos e instalações da organização, sejam elas próprias ou alugadas, assim como terá autoridade para examinar e copiar, total ou parcialmente, o conteúdo de arquivos ou qualquer outra informação dentro do âmbito da investigação;
- f) Toda a informação deverá ser tratada com confidencialidade pela equipa de investigação;
- g) Qualquer fuga de informação por parte da equipa de investigação ou qualquer outro elemento será sancionada de acordo com a ele vigente que regula estas matérias;
- h) O acesso a qualquer informação relacionada às alegações e à

investigação será apenas partilhada com indivíduos que necessitem de tal informação para contribuírem positivamente no processo de investigação.

- i) As decisões de instauração de processo legal ou encaminhamento dos resultados da investigação para prossecução legal serão tomadas pelo Conselho de Direcção com o parecer do Conselho Fiscal;
- j) O Fórum Mulher colocará à disposição das autoridades legais competentes todas as evidências colectadas no decurso da investigação. A investigação de actos fraudulentos será feita observando procedimentos legalmente aceites na República de Moçambique.
- k) Antes da finalização e apuramento final dos factos, os resultados do processo de investigação não serão divulgados ou discutidos com indivíduos que não façam parte da equipe de investigação.

CAPÍTULO V

Das Obrigações

Artigo 13

(Responsabilidades e Obrigação de colaboradores/ras incluindo membros)

- a) A Direcção do Fórum Mulher tem a responsabilidade primária de manter um sistema de controlo interno virado para a prevenção e combate a fraude;
- b) É responsabilidade de todos os colaboradores agirem voluntariamente de boa-fé como forma de contribuir para prevenção, combate e denúncia de qualquer acção que possa resultar em fraude;

- c) Qualquer colaborador/a que possua evidências suficientes para acreditar que actos fraudulentos ou corruptos ocorreram tem a obrigação / responsabilidade de reportar imediatamente.

CAPÍTULO VI

Das Sanções

Artigo 14 **(Medidas Disciplinares)**

- I. Em todos os casos nos quais as evidências forem suficientes para garantir sanções disciplinares, estas serão tomadas em conformidade com:
 - a) Legislação moçambicana em vigor aplicável a estas matérias;
 - b) Normas e políticas internas do Fórum Mulher.

Artigo 15 **(Presunção de Boa-Fé e Ausência de Represálias)**

- I. Presume-se de Boa-fé e Ausência de Represálias
 - a) Sempre que um colaborador apresente uma denúncia sobre um possível acto fraudulento, presumir-se-á que o faz de boa-fé e com base em indícios ou elementos reais;
 - b) A pessoa que apresenta uma denúncia sobre um possível acto fraudulento, não poderá ser objecto de represálias, ameaças, medidas discriminatórias ou sanções de nenhum tipo pelo motivo referido, a não ser que se comprove que fê-lo de má-fé;
 - c) Quando se comprove que o denunciante actuou de forma mal-

intencionada e com base em factos falsos, com o fim de prejudicar o denunciado ou qualquer outro fim danoso à organização, a direcção do Fórum Mulher ou com ajuda de terceiros, terá direito a aplicar as medidas e sanções que correspondam para o caso.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 16

(Disseminação)

Após a sua aprovação, a política deverá ser divulgada a todos os colaboradores da organização incluindo membros e parceiros através de explicações em reuniões ou formação dirigida pela direcção do Fórum Mulher ou por um consultor especialista na matéria da fraude.

Artigo 17

(Revisão)

Esta política deve ser revista e actualizada num período regular não superior a dois anos.

CAPÍTULO IX

Artigo 18

(Termo de compromisso)

1. Todos os colaboradores/ras deverão ter acesso a esta política e deverão declarar por escrito que leram e compreenderam o seu conteúdo. A declaração de leitura desta política deve constar do processo individual de todos os colaboradores/ras.
2. No caso em que a organização contrate um trabalhador que não saiba ler, um membro da direcção dos recursos humanos do Fórum Mulher deverá ler em voz alta, e explicar todo o conteúdo desta política.
3. No acto de prossecução ou julgamento de qualquer colaborador que se tenha envolvido em acto fraudulentos ou supostamente fraudulentos, considerar-se-á que ele ou ela conhece de antemão, todo o conteúdo desta política.
4. Todos os aspectos que não se enquadram no contexto desta política serão tratados de acordo com normas internas do Fórum Mulher e legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Artigo 19

(Entrada em Vigor)

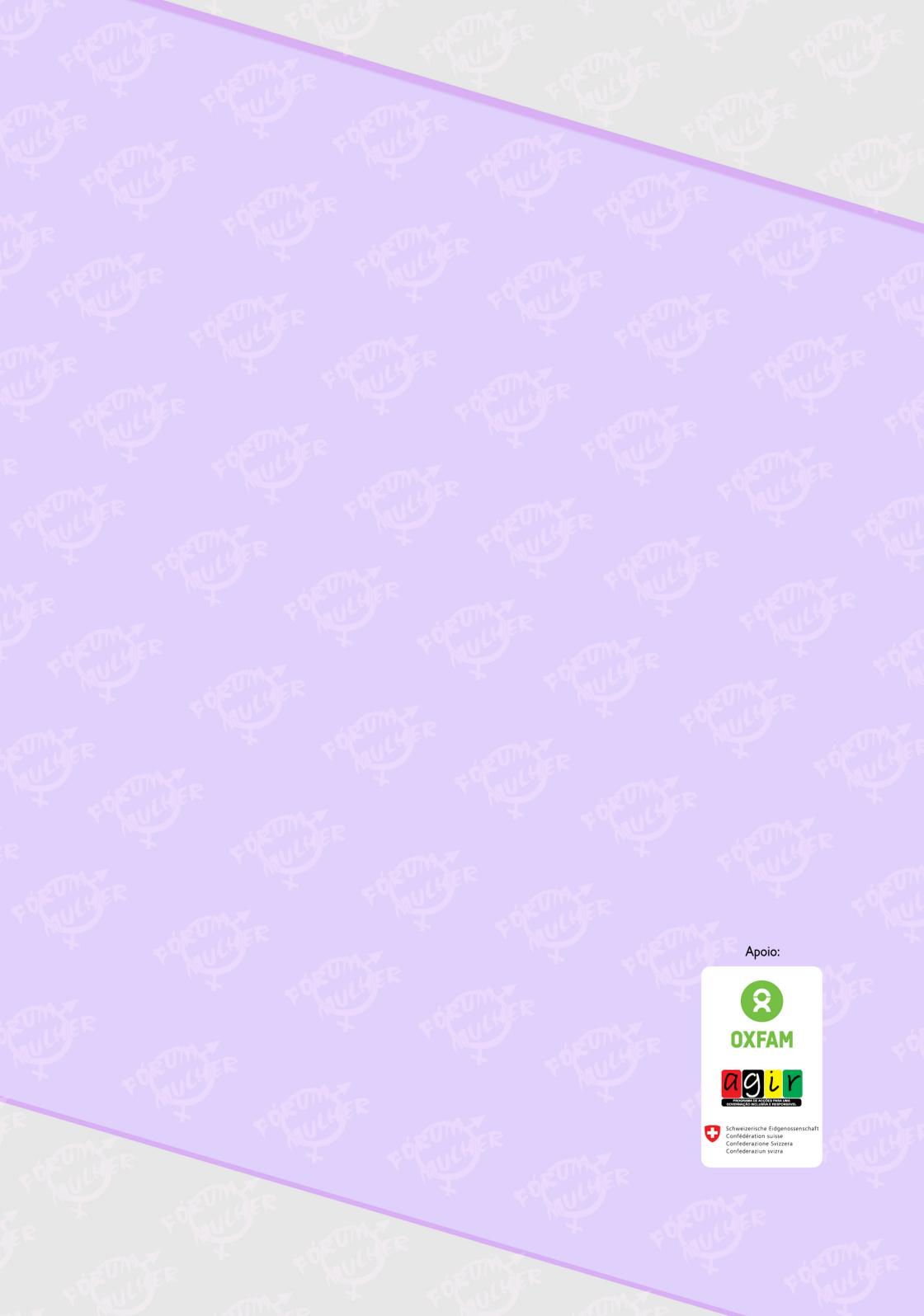
A presente política Antifraude entra em vigor a partir da data da sua aprovação pela Assembleia-Geral.

GLOSSÁRIO

Para efeitos da presente política entende-se por:

Fraude: Qualquer acto intencional de má-fé, apropriação inédita de recursos ou manipulação de informação que resulte em vantagem ou desvantagem para uma pessoa ou entidade, incluindo qualquer acto de corrupção. Constitui, também, fraude qualquer acto intencional e desonesto que prejudique ou beneficie a organização e as organizações membros.

Sistema de Denúncia: O Sistema de Denúncia é o meio através do qual os/as colaboradores/ras, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e/ou qualquer outra parte independentemente de possuir ou não um relacionamento institucional ou contratual com o Fórum Mulher podem usar para comunicar qualquer conduta fraudulenta incluindo suspeita.



Apoio:

